

C.F.

Registro do testamento errado com que,
no dia 6 de outubro de 1949, faleceu D.
maria fiorença de moura mentiro, viúva,
dona de casa, moradora que foi na Rua
da Restauração nº 290, dist. Barra.

Testamento

Eu abaixo assinada, D. maria fiorença de
moura mentiro, viúva, dona de casa, mora-
dora na rua da Restauração, 290, desta ci-
dade, estando de boa saúde, na plena pre-
ço das minhas faculdades mentais e livre
de toda e qualquer coação, resolvi fazer
o meu testamento e disposição de última volun-
tade, que aqui faço, pela forma seguinte: -
Em primeiro lugar, como cristã e católica
que sou, com cuja fé tenho vivido e pela co-
ra ao morrer, e para o meu testamento selo de
minha morte, exponho e entrego a minha
alma a Deus, meu Redentor, e lhe peço que
pela sua infinita misericórdia, e pelos
merecimentos de Jesus Cristo, meu Redentor,
e intercessão da Virgem santíssima e dos
santos da minha devoção, a leve para a
bemaventurança eterna. - Quero que o
meu funeral se faça como a pessoa da

Parte da história

com a qualidade mas sem pompas esu-
radas; e que o meu corpo se amparado
com o hábito de essa sephora de Sarra,
de cuja ordem terceira sou irmã, e se-
pultado no jazigo de família no Con-
têiner Privativo da dita Ordem, com opra-
mente. - mais determino que no prazo
de um anno após o meu falecimento
se celebrem as seguintes missas: Missa
por minha alma; Missa por alma de meu
marido; e Missa por alma de minha sogra.
- Quanto ao temporal, tenho dois filhas: Jo-
se e Maria Rita, e duas irmãs netas,
Elga e Gabriela, filhas de meu filho José.
Esta minha filha Maria Rita não ter des-
conhecimento. Mas entendo que, com consciên-
cia, sou obrigada a dizer aqui de que
por lei posso dispor conforme as exsistên-
cias de cada um. E como minha filha
não tem desconhecimento, e, felizmente, tem
suficientes meios de fortuna, e porque minha
netá Elga foi muito beneficiada por meu
marido com seu testamento, e infelizmente
também não há esparços de ela ter
desconhecimento, eu, tendo tudo isto com con-

sideração, e podendo dispor livremente
como a lei que faculta a extinção dos bens
havidos, dando pelas forças da lei a parte
disponível, e como lembrança saudosa, a
mãe filha Maria Rita, e meu filho de
sua com a respectiva medalha de Nossa
Senhora, que diz "Deus seja lembrado"; a
mãe Maria J. dá os bens livres de sa-
frazas; e as restantes partes feitas de-
com partes iguais as partes extintas; a se-
gunda ordem Tercera de Nossa Senhora do
Rosário, desta cidade, dando-se a ela a
com obrigação de perpetuamente fazer as
obras de limpa e conservação do jazigo
de família que tenha no seu cemitério Ri-
ta de agraço, e de perpetuamente
mandar celebrar duas missas em cada
ano, uma por minha alma, no dia da
aniversário da meu falecimento, e outra
por alma de meu marido no dia 13 de
fevereiro, aniversário do falecimento dele; e
com obrigação de não permitir que os
meus filhos sejam retirados as condições
da sepulturas nem que os sejam sepulta-
das pessoas estranhas à família. - a meu

Parte de...

filho José e a sua esposa D. Alice, deido
a usufruto simultâneo e sucessivo até ao
falecimento do último d'elles, de todos os
bens que passue no concelho de Braga,
sejam eles de que natureza forem. Por
falecimento do último d'elles passarão
esses bens também em usufruto sucessivo
para minha netta Gabriela, filha do meu
meu filho José. E a raiz ou proprie-
dade desses bens, deido a em partes iguais
aos filhos e filhas da esposa minha netta
Gabriela; e se algum tiver fallecido antes
della, deido aos descendentes legítimos, a por-
te referente ao fallecido será para os seus des-
cendentes. E se a referida minha netta Gabrie-
la faltar sem descendentes, então por morte
della deido os mencionados bens a D. Maria
del. Erdean Tereiza de Pessoa Senhora do
Larame, desta cidade, com obrigação de
criar e manter um asilo para irmãs
pobres de sete annos, que as esposas
condições estabelecidas por meu saudoso
marido em seu testamento quanto a um
asilo para irmãs pobres, senhoras, e que
terá a designação de "asilo João de

apara morte: aqueles referidos usufrutos serão inalienáveis, inarrestáveis e inperdíveis, e ainda inextinguíveis em relação à minha nete Gabriela; pois que, se por qualquer circunstância esses usufrutos vierem a ser alienados, arrematados ou perhorados, conduzirão imediatamente para o segundo usufrutuário ou para a referida ordem, conforme o caso, sendo porém esta, se isso se der, obrigada a entregar para seus alimentos à mesma minha nete, enquanto ela não for, antes do vencimento líquido de tais bens. - Sendo o caso, não esperado de, por uma depreciação de valores, os legados que d'ela detinhamos não caírem dentro da quota disponível da minha herança, então d'ela a quota disponível da minha herança às mesmas pessoas e nas mesmas condições em que d'ela os bens que possuía na comenda de Braga, tanto quanto ao usufruto como quanto à respectiva raiz ou propriedade. - Depois que está morta, em primeiro lugar, a meu filho José; e na sua falta ou impedimento a sua esposa D. Alice. - E este, pois, o meu

Parto de...

testamento e disposições de última vontade o primeiro que faço; e por este custo a exercer pedi a outorga que agora exercesse e que sou assinou e rubricou, depois de o ler e acabar conforme o dicto. Resolvido a escritura que diz: desta cidade. - Porto, 27 de junho de 1947 - Maria Pimenta de Moura mentiro.

Aprovação

Auto de aprovação - No dia sete e sete de junho de mil novecentos e quarenta e sete nesta cidade do Porto e aqui exterioria a Rua da Galviteiras número duzentos e sete e cinco B - perante mim o Notário Henrique Torres Notário público desta comarca e as testemunhas ideais adiante nomeadas e assinadas compareceu Maria Maria Pimenta de Moura mentiro, viúva, dona de casa, moradora na Rua da Restauração número duzentos e quarenta, também desta cidade, pessoa cuja identidade foi neste ato verificada e que todas as certificações ser a própria sendo eu pela observação das testemunhas. E por ela referida Maria Maria Pimenta de Moura mentiro me foi aprego-

tado este testamento declarando como ele é
a expressão de sua última vontade; o qual
testamento eu notário li com ler e achou ser
escrito a rigo da testadora, com a toda a
lauda autenticidade e porte desta e estar por ela
deliberadamente assinado. - Pelo que lavrei este
auto de aprovação sendo testemunhas o Juiz
de Direito Manoel d'Almeida, casado, advogado,
morador na rua da Liberdade numero sessenta
e um e Antonio dos Santos, solteiro, casado,
empregado comercial, morador na Travessa das
Ladeiras numero onze, ambos desta cida-
de e pessoas cuja idoneidade certifiqui e que
são assinar com a testadora e comigo nota-
rio, depois deste auto ser por mim lido e apli-
cado com lego o seu conteúdo e consequen-
cias legais na presença respeitosa da testado-
ra e testemunhas afundando a respeito a respectiva
impressão digital do indicador direito. - cop-
ria limpa de minha assinatura - Manoel
de Almeida - Antonio dos San-
tos - e notario - Aldemir Henrique
Torres - Imposta do selo - vinte e cinco es-
cudos - Rubrica ilegível - 07-9-50.00 - selo
25.00 - ad.º 10.00 - 25.00 - oitenta e cinco

Ponto de entrega.

escritos. - Rubrica ilegível - Registrada no
 livro respectivo sob n.º 336 - Rubrica ilegível.
 - Data do livro competente n.º 13 a fl. 5 -
 Rubrica ilegível.

Na carta superior direito da
 primeira folha, encontram-se as rubricas
 "A. d'Almeida", "santos" e uma outra ilegível;
 na parte das folhas seguintes e terceira, abran-
 gendo as duas e na parte onde elas se dobram,
 está um selo branco com as seguintes letras:
 Notariado Português - Porto - Alameda Henri-
 ques Torres; na terceira folha, junto à assi-
 gnatura da testadora há uma impressão digi-
 tal e junto à assinatura do notário, um selo
 branco, com letras iguais, mas de outra man-
 eira.

Sobrescrita

Testamento cerrado da 1.ª senhora Joana
 Maria Ricarda de Sousa Mendes, viúva, do-
 ra de casa, residente na rua da Restauração
 n.º 290 - desta cidade. Aprobado em vinte e sete
 de junho de mil novecentos e quarenta e sete.
 Porto, 27 de junho de 1947 - o notário, - Al-
 meida Henriques Torres.

Data de apresentação Este testa-

conposto errado, foi apresentado, aberto, hoje,
esta administração, para ser registrado - por
assim ter sido apresentado, segundo declarou
o apresentante -, e se ha-se escrito com toda
a primeira lenda e parte da segunda, suplin-
do-se de esta a aprovação que termina na
terceira, tendo o resto desta com branco e na
quarta o sobrescrito, o que tudo perfaz duas
mil e setenta e sete folhas de papel, sem mais que duvida
fazer, que são por assim chamadas, rubricadas
e seladas, como tudo consta do auto de apre-
sentação elaborada no respectivo livro numero
sessenta e sete, a folhas setenta e sete, verso. Porto
e administração do segundo Juizo, vis do
auto de mil e trezentos e quarenta e nove. Ser-
vidor de administrador, o secretario - amparo
de operais obois.

Registro

Registrado no livro de registro de testamentos
numero sessenta e sete a folhas
oitenta e tres, verso. Porto e administração do
segundo Juizo, dez de outubro de mil e tre-
centos e quarenta e nove. - O administrador,
delegado Bartolomeu Pinto de Almeida.

com colorado e desdobramento

Pinto de Almeida

computilzadas estampilhas fixas no valor de cem escudos nos termos do artigo cento e sessenta e dois da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Quada mais se continha no annexo da testamento com o qual este registo foi conferido pela competente aduana de este Bairro, Doutor Alvaro de Barros Pinto de Almeida, camargo, arquivado de mercaderias, secretario, e, de barandaria com o disposto no paragrafo unico do artigo mil e trezentos e cinco doCodigo Civil, fica arquivado nesta aduana.

Os selos da receita com o valor do Estado, são colados nesta pagina e devidamente computilzados.

Porto e aduana de este Bairro, dez de outubro de mil e trezentos e quarenta e nove. Eu, *Alvaro de Barros Pinto de Almeida*, camargo, secretario, e, de barandaria.



Estado: . . . 23\$90
Dec. 26/59: . . 22\$50
Papel e Selos: 40\$00

Reg. sob o n.º 45 86340